

Acordo de Cooperação que une de um lado a **INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR**, representada pelo seu Presidente Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador nº 13, 2300-313 Tomar, e por outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, situada na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil à rua Augusto Corrêa 1, Bairro do Guamá, 66075-110, denominada neste por **UFPA**, representada pelo seu Reitor, Professor Dr. **Emmanuel Zagury Tourinho** assinam o presente protocolo conforme as seguintes considerações e cláusulas.

## CONSIDERANDO

O interesse geral de estimular uma colaboração internacional baseada na igualdade e na assistência mútua

e

o desejo de ambas as Instituições de participar em cooperação de diferentes programas de ensino e pesquisa com o objetivo de melhorar a capacitação de seus docentes, técnicos e estudantes.

Concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1ª Cláusula: Objetivo

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmico-científico-cultural entre as duas Universidades.

### 2ª Cláusula: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em aditivos ao presente convenio, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de recursos humanos, principalmente de estudantes de graduação e de professores das duas instituições, visando a melhora de capacitação acadêmica e profissional;
- c) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras actividades afins;



- d) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões e similares;
- e) Facilitar o acesso a periódicos, trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a realizar;
- f) Desenvolver programas conjuntos para capacitação e publicação.

### **3ª Cláusula: Áreas de Cooperação**

O presente convênio abrange todas as áreas de conhecimento e os programas considerados de interesse para ambas as instituições.

### **4ª Cláusula: Dos Recursos**

4.1 – Os recursos para a efetivação do presente convênio serão aplicados de acordo com os critérios objetivos de relevância e de disponibilidade orçamentária, de comum acordo.

4.2 – Para os programas específicos, será realizado um aditivo a este acordo, que detalhará as fontes de financiamento.

### **5ª Cláusula: Propriedade Intelectual**

Cada uma das partes deverá manter a confidencialidade de todas as informações de natureza científica, técnica ou comercial recebida da outra parte, ou em situações resultantes deste acordo de cooperação.

Este acordo de confidencialidade aplica-se durante toda a duração dos programas de pesquisa que serão implementados como parte do acordo de cooperação e por um período máximo de cinco (5) anos após a sua expiração ou término.

A titularidade dos direitos autorais, em seu aspecto patrimonial corresponderá a parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho que seja objeto de publicação, dando o devido reconhecimento a quem tenham intervindo na realização do mesmo.

As partes concordam que as publicações de diversas categorias (livros, apostilas, artigos, pôster de pesquisa, páginas web, bases de dados, entre outros.) bem como as coproduções e difusão destes que chegarem a ser gerados em virtude do presente instrumento, serão realizados de comum acordo.

Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar os resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento em suas áreas acadêmicas.

### **6ª Cláusula: Do Sigilo e da Confidencialidade**



Universidade Federal do Pará

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até 05(cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme clausula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura de instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização previa, salvo aos empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para execução das tarefas, deveres ou convênios relacionados com a informação divulgada.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

**SUBCLAUSULA QUARTA:** Uma parte comunicará imediatamente às outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão às consultas mutuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

## 7ª Cláusula: Coordenação

Para a execução do presente Convênio e das atividades programadas, cada uma das partes consignatárias nomeará um responsável pela coordenação em suas respectivas instituições.

### **IPT:**

Prof. Doutora Alexandra Águeda de Figueiredo  
Cargo: Professor Adjunto  
Endereço: Estrada da Serra, Quinta do Contador  
nº 13,  
Código postal: 2300-313 Tomar

### **UFPA:**

Professora Doutora Edna Ferreira Alencar  
Cargo Professora Associado I  
Endereço: Trav. Francisco Caldeira Castelo  
Branco, 621, ap 101 Edificio Vila Régia  
CEP: 66063000 – Bairro São Braz - Belém - Pará  
– Brasil.

## 8ª Cláusula - Documentação

8.1 – As signatárias deverão manter arquivos de toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Convênio, cada aditamento e respectivos planos de trabalho, devendo esses arquivos ficar a disposição das mesmas.



8.2 – Todas as comunicações entre as signatárias que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Protocolo, deverão ser feitas por escrito.

### 9ª Cláusula- Vigência

9.1 – O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da última assinatura, prorrogável mediante comunicação escrita de ambas as partes com, no mínimo, 60 dias antes da data de encerramento do acordo, sem prejuízo das atividades em andamento.

9.2 – As Universidades poderão denunciar ou modificar este documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito. No caso de quaisquer das Instituições decidir pela rescisão do presente acordo, deverá comunicá-lo à outra parte com, pelo menos, 3 meses de antecedência.

9.3 – A eventual rescisão deste acordo não prejudicará os projetos ou ações em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

Estando em acordo, firma-se o presente Convênio em três vias em língua inglesa e em língua portuguesa, de idêntico teor e de um só efeito.

, 28 / 11 /2018

Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho  
Pina de Almeida  
Presidente do Instituto Politécnico de  
Tomar

Belém, 28 / 11 /2018

Prof. Doutor Emmanuel Zagury Tourinho  
Reitor  
Universidade Federal do Pará



INSTITUTO POLITECNICO  
DE  
TOMAR